MUNICÍPIO DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº .118../2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 129
DATA: 19/05/21
HORA: 15:08

"Altera a Lei 4.626/2013 para o fim de modificar os requisitos de alienação de imóveis, bem como algumas condicionantes para permanência da empresa beneficiária no Bairro Industrial Prefeito Paulo Carvalho e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O parágrafo 2º, do art. 2º, da Lei Municipal n.º 4.626, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2• - A doação considerará a expressão monetária dos investimentos realizados pela empresa para sua instalação, e somente será realizada caso a beneficiária mantenha em seu quadro, já no início do funcionamento, no mínimo, 50 (cinquenta) empregados.

Art. 2º. Os incisos I, II, III e IV, do art. 4º, da Lei Municipal n.º 4.626, de 22 de outubro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4° - A empresa beneficiada terá os prazos improrrogáveis, a partir da assinatura do instrumento de alienação, de:
I – 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar os projetos de construção para aprovação junto aos órgãos competentes:
II - 02 (dois) meses, contados da aprovação dos projetos para iniciar a construção;
III - 18 (dezoito) meses para a conclusão das obras;
IV - 60 (sessenta dias) para dar início às atividades.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 18 de Maio de 2021.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

MUNICÍPIO DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 18 de Maio de 2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa alterar a lei municipal n. 4626/2013, com o objetivo de dar mais celeridade à instalação de empresas no Distrito Industrial de nossa cidade, com o objetivo de gerar emprego e renda de forma mais rápida.

Atualmente, conforme redação do art. 4º, da referida lei, as empresas contempladas com terrenos no Distrito Industrial só começam a efetivamente funcionar após 3 (três) anos, se somados todos os prazos desde a apresentação do projeto executivo, até o efetivo início das atividades.

O objetivo do presente projeto é exatamente diminuir esses prazos, de modo que as atividades possam se iniciar quase 1 (um) ano antes do que atualmente é previsto.

Diante do exposto, solicitamos análise e ulterior deliberação do presente projeto pelos nobres edis.

Atenciosamente,

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
ANTÔNIO AFONSO SOARES TOMAZ
DD. Presidente da Câmara Municipal